

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Calamidade pública

PL 04478/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo

Prorroga até o ano de 2023 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza

PLC 00058/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo

Contratação de pessoas domiciliadas no estado do RJ na mão de obra da construção civil

PL 04481/2018 - ALERJ (RJ) - Deputada Zeidan (PT)

■ INTERESSE SETORIAL

CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

PL 04477/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Bruno Dauaire (PRP)

CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

PL 04480/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Jorge Felipe Neto (PSD)

Obrigatoriedade do uso de lacres nas placas MERCOSUL nos veículos elaborados no estado do Rio de Janeiro

PL 04479/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Dionísio Lins (PP)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS E ECONÔMICOS

Calamidade pública

PL 04478/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que ALTERA A DATA DE VALIDADE PREVISTA NO ART. 2º DA LEI Nº 7483, DE 08 NOVEMBRO DE 2016, ALTERADA PELA LEI 7.627, DE 09 DE JUNHO DE 2017, QUE RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DECLARADO PELO DECRETO Nº 45.692, DE 17 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera a data prevista no artigo 2º da Lei nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O prazo de validade do estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira estabelecido pelo Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016 e reconhecida pela presente Lei, poderá se estender até 31 de dezembro de 2023".

Prorroga até o ano de 2023 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza

PLC 00058/2018 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 151, de 09 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica prorrogado até o ano de 2023 o prazo a que se refere o caput do art. 1º da Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 139, de 23 de dezembro de 2010 e pelo art. 6º da Lei Complementar nº 151, de 09 de outubro de 2013 conforme dispõe também a Emenda Constitucional Federal nº 67, de 22 de dezembro de 2010".

TRABALHISTA

Contratação de pessoas domiciliadas no estado do RJ na mão de obra da construção civil

PL 04481/2018 - ALERJ (RJ) - Deputada Zeidan (PT), que DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços de construção civil ao Estado do Rio de Janeiro deverão contratar prioritariamente pessoas domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro, em proporção não menor que 70% (setenta por cento) de seu quadro efetivo de funcionários.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

PL 04477/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Bruno Dauaire (PRP), que VEDA A EXIGÊNCIA DE VISTORIA VEICULAR ANUAL, PELO DETRAN/RJ, PARA EMISSÃO DO CRLV - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO.

Pretende a propositura vedar a exigência de realização de vistoria anual de veículos pelo Detran/RJ, para emissão do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

A exigência de vistoria veicular obrigatória fica restrita aos casos estabelecidos em resolução do Contran.

PL 04480/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Jorge Felipe Neto (PSD), que VEDA A COBRANÇA DE TAXA E A EXIGÊNCIA DE VISTORIA VEICULAR ANUAL, PELO DETRAN/RJ, PARA EMISSÃO DO CRLV - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO.

A propositura pretende vedar a cobrança de taxa e a exigência de realização de vistoria anual de veículos pelo DETRAN/RJ, para emissão do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

A exigência de vistoria veicular obrigatória fica restrita aos casos estabelecidos em resolução do Contran, sendo a mesma um serviço público e gratuito.

Obrigatoriedade do uso de lacres nas placas MERCOSUL nos veículos elaborados no estado do Rio de Janeiro

PL 04479/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Dionísio Lins (PP), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LACRES NAS PLACAS MERCOSUL IDENTIFICADORAS DE VEÍCULO ELABORADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Pretende a propositura obrigar o uso de lacres nas placas MERCOSUL no âmbito do Estado do Rio de Janeiro todos os veículos que utilizam placas MERCOSUL, determinados a colocarem lacres identificadores no momento da troca para este material.

O DETRAN-RJ através das empresas certificadoras deverá utilizar lacres específicos em todos os veículos com a finalidade de não serem retiradas as placas MERCOSUL a não ser por autorização dos órgãos oficiais.

Informe Legislativo Estadual - Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD/GGJ). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd - Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior e Tatiane Abranches. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.